

CONTRATO Nº 028/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.660/2025.

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA EMPRESA MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO, 0 (ZERO) QUILÔMETRO, DEVIDAMENTE ADAPTADO PARA FUNCIONAMENTO COMO UNIDADE MÓVEL DO CRAS ITINERANTE, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.936.217/0001-12, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28990-000, doravante denominado FMAS, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a **Sra. Joice Mattos Terra Bravo**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 216912659 e inscrita no CPF sob o nº 117.385.627-78.

CONTRATADA: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 03.093.776/0018-30, localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 228, 13º andar Parte Setor 3, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada pela **Srª. Manuella Jacob**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de identidade nº 40.182.722-7, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 372.532.828-50.

Pelo presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo nº 11.660/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, Ata de Registro de Preço nº 026/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículo automotor tipo furgão, 0 (zero) quilômetro, devidamente adaptado para funcionamento como Unidade Móvel do CRAS Itinerante, sob a coordenação da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social do Município De Saquarema/RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. E TOTAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	------	----------------	-------	------------	-------------



				MODELO		
	<p>Automóvel tipo furgão longo, de teto alto, adaptado como unidade móvel do CRAS Itinerante, zero quilômetro, com ano/modelo igual ou superior à data da contratação.</p> <p><u>Características básicas:</u></p> <p>I. Veículo furgão longo de teto alto, com no mínimo 13m³ de capacidade de carga (volume interno mínimo), zero quilômetros;</p> <p>II. Motor a diesel em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores;</p> <p>III. Peso Bruto Total (PTB) superior a 3.500Kg;</p> <p>IV. Potência mínima de 100CV;</p> <p>V. Comprimento mínimo: (dimensões externas mínimas) 6,00m de comprimento, 2,20m de largura e 2,30m de altura;</p> <p>VI. Sistema multimídia com alto falantes nas portas dianteira, na área útil de carga e alto-falantes externos, nas laterais dianteiras, integrados à lataria e com certificação IP68;</p> <p>VII. Sensor de estacionamento;</p> <p>VIII. Câmera de ré;</p> <p>IX. Controle de tração;</p> <p>X. Sistema de freios a disco nas quatro rodas ABS e</p>					
1		Unid.	1	RENAULT MASTER L3H2 PRO	R\$409.000,00	R\$409.000,00



	<p>EDB, controle de estabilidade, câmbio manual ou automático, direção elétrica;</p> <p>XI. Ar-condicionado para a cabine;</p> <p>XII. Airbags para motorista e para passageiros dos bancos dianteiros;</p> <p>XIII. Volante com ajuste de altura e/ou de profundidade;</p> <p>XIV. Sistema de alarme;</p> <p>XV. Vidros dianteiros com acionamento elétrico e travamento elétrico das portas;</p> <p>XVI. Espelhos retrovisores externos com controle interno;</p> <p>XVII. Capacidade para 03 (três) passageiros (um condutor e dois passageiros);</p> <p>XVIII. Porta lateral com abertura corrediça;</p> <p>XIX. Porta traseira com abertura média de 270º;</p> <p>XX. Cor branca original de fábrica.</p> <p><u>Adaptação da área útil de carga para o CRAS Itinerante:</u></p> <p>I. Ambiente de atendimento climatizado;</p> <p>II. Plotagem de adesivo vinil em letreiro (com aplicação), sendo previsto 60% da área externa, com vida útil sob exposição vertical ao ar livre (clima normal) 5 anos;</p> <p>III. Revestimentos: o piso interno deve ser para alto</p>					
--	--	--	--	--	--	--



	<p>tráfego, em cores cinza. O revestimento das paredes e tetos precisa ser liso, de fácil limpeza, de cor clara (branco ou off White). As paredes e forro devem ter isolamento térmico e acústico.</p> <p>IV. Divisão interna com 02 (duas) salas: sala de atendimento e sala técnica:</p> <p>a) 01 (uma) sala de atendimento, composta por armário com nichos, dotado de compartimentos com portas superior, inferior e central, incluindo espaços específicos para a instalação de micro-ondas, frigobar e bebedouro de mesa; 01 (uma) mesa de atendimento retangular com dimensões mínimas de largura aproximada de 0,50m e altura de 0,75m, observando-se distanciamento mínimo de 800mm entre a mesa e o armário, de modo a permitir</p>					
--	---	--	--	--	--	--



	<p>a abertura das portas sem a necessidade de deslocamento do servidor, bem como distanciamento de, no mínimo, 670mm entre a mesa e os assentos dispostos junto à divisória entre a cabine do motorista e a sala de atendimento; a sala deverá contar com parede divisória com porta única de acesso à sala técnica, confeccionada em estrutura de compensado naval laminado, com revestimento melamínico de alta pressão (HPL) em padrão madeirado, devendo haver ainda espaçamento livre mínimo de 750mm entre a divisória e o fechamento das portas, a fim de viabilizar o adequado acondicionamento do grupo gerador, mesas e cadeiras; a</p>					
--	---	--	--	--	--	--

S.M.D.S.
Folha: 1589
Rubrica: @

	<p>divisória entre a cabine do motorista e a sala de atendimento também deverá ser confeccionada em compensado naval laminado, com acabamento em revestimento melamínico de alta pressão no mesmo padrão madeirado;</p> <p>b) 01 (uma) sala de atendimento técnico, situada na parte posterior à parede divisória que a separa da sala de atendimento, com acesso exclusivo pela porta lateral do veículo. O ambiente deverá conter área destinada às instalações elétricas, bem como espaço específico para o armazenamento e transporte de mesas e cadeiras destinadas ao uso externo, devidamente separado por parede divisória entre a referida sala técnica e a porta única de</p>					
--	---	--	--	--	--	--





	<p>acesso. A sala deverá dispor, ainda, de armário aéreo instalado acima da janela, contendo duas divisões com puxadores individuais, além de uma mesa de atendimento com dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;</p> <p>V. Fechamento na porta de acesso da porta lateral corredeira original, estruturada em compensado laminado naval com revestimento melamínico de alta pressão em acabamento madeirado padrão, nas duas faces com porta em madeira com puxador metálico, para evitar entrada de massa de ar quente para o ambiente;</p> <p>VI. 01 (uma) rampa dobrável feito em chapa de alumínio e móvel para acessibilidade com acesso pela porta lateral corredeira;</p> <p>VII. 01 (uma) escada de acesso a porta (traseira), fabricada em aço carbono com degraus em chapa de alumínio antiderrapante;</p> <p>VIII. Instalação de 6 vidros (para além das janelas da cabine), sendo 4 laterais (distribuídos em duas janelas de correr posicionadas na área de</p>				
--	---	--	--	--	--

Folha:	S.M.D.S. 1591
Rubrica:	@

	<p>carga do veículo) e 2 traseiras;</p> <p>IX. A sala de atendimento técnico, localizada ao fundo do veículo, deve ser fisicamente separada dos restantes, a fim de permitir atendimentos de cunho mais delicado, portanto, deverá possuir proteção acústica com revestimento de lã de vidro ou tecnologia similar em toda a divisória e no entorno da sala, de forma a proteger a confidencialidade das informações;</p> <p>X. Relação de equipamentos para as salas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 02 (duas) cadeiras giratórias do tipo diretor, com braço, ajuste de altura e de inclinação, estofadas em tecido na cor verde musgo;b) 04 (quatro) cadeiras tipo secretária de base fixa, com braço, com estofamento em tecido na cor verde musgo;c) 10 (dez) cadeiras plásticas sem braço, empilháveis, com encosto, estofadas em tecido na cor verde musgo,					
--	--	--	--	--	--	--



S.M.D.S.
Folha: 1592
Rubrica: e

- | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | <p>certificadas para suportar peso de até 180 kg;</p> <p>d) 02 (duas) mesas retas dobráveis rebatível com rodinha, na cor branca, com dimensões mínimas de 1,00m de comprimento por 0,60m de largura;</p> <p>e) 01 (um) extintor de incêndio de 4kg, do tipo pó químico seco (classe ABC) com selo do INMETRO e validade vigente, acompanhado de suporte metálico fixado à estrutura do veículo, em local de fácil acesso, conforme as normas de segurança veicular;</p> <p>f) 01 (um) frigobar com capacidade mínima de 76 litros;</p> <p>g) 02 (duas) televisões de 32 polegadas, HD, Smart 4k, com 2 entradas HDMI e 1 entrada USB, sendo 01 (uma) para área interna e 01 (uma) para área externa;</p> | | | | |
|--|---|--|--|--|--|



h) 01 (um) micro-ondas de 20 litros, alojado no nicho do armário;

i) 01 (um) bebedouro de mesa garrafão de 20lt com água natural e gelada/fria, alojado no nicho do armário;

j) 01 (uma) impressora multifuncional colorida, bivolt, compatível com sistemas operacionais Windows e MacOS, do tipo tanque de tinta, com conexão wi-fi, interface ethernet e USB 2.0 ou superior;

Obs.: todo o mobiliário (mesas, cadeiras, armário e equipamentos) deverá ser fixado e instalado à estrutura do veículo de modo que não haja movimento durante o deslocamento) e, ainda, deverá contemplar o adequado posicionamento no veículo, objetivando a



	<p>maximização do aproveitamento do espaço, a fixação dos equipamentos, a segurança dos ocupantes (sem quinas vivas) e a assepsia do veículo;</p>					
	<p>XI. 01 (um) toldo retrátil do tipo box, com cobertura abrangendo toda a área de expansão lateral da porta, na cor verde bandeira, com acionamento manual. O toldo deverá ser confeccionado em tecido de poliéster de alta tenacidade, o que proporciona maior resistência mecânica, revestido com filme de PVC flexível totalmente impermeável, contendo aditivos específicos: antioxidante (para reduzir os efeitos da oxidação e aumentar a durabilidade da lona), anti-UV (para minimizar os danos causados pelos raios ultravioleta e retardar o desbotamento das cores ao longo do tempo) e antifúngico (para inibir a formação de bolores e a proliferação de fungos). A lona deverá ser impermeabilizada e vedada com selante elástico monocomponente, de baixo módulo, à base de</p>					



	<p>poliuretano, na cor branca, que cure com a umidade do ar e seja apropriado para juntas de movimentação e de conexão, tanto em aplicações internas quanto externas. A estrutura deverá possuir braços retráteis e barra frontal com acoplamento total para proteção da lona, com braços articulados que fiquem completamente recolhidos dentro de uma caixa de alumínio, parte integrante do conjunto, de forma que a lona de cobertura não fique exposta quando o toldo estiver recolhido. As peças metálicas e a carenagem deverão receber pintura eletrostática na cor branca. O sistema de acionamento será por meio de manivela com haste para abertura e fechamento, com comprimento mínimo de 4,88 metros e avanço de, no mínimo, 1,90 metro. O toldo deverá ser suficientemente robusto para suportar rajadas de vento entre 29 km/h e 39 km/h, sendo projetado para uso em áreas externas;</p> <p>XII. O interior deverá estar isento de cantos vivos, devendo as bordas serem arredondadas e/ou chanfradas;</p>					
--	---	--	--	--	--	--



S.M.D.S. 1596
Folha: _____
Rubrica: _____

	<p>XIII. 02 (dois) ar condicionado: instalado na área de atendimento, com capacidade mínima de 12 mil BTUs, ciclo quente e frio, com baixo nível de ruído, instalado no teto, no mínimo bivolt (110V ou 220V e 12V), com caixa evaporadora e condensadora acopladas e com suspensão interna própria para veículos;</p> <p>XIV. 01 (uma) instalação de lixeira fixa.</p> <p><u>Infraestrutura Elétrica:</u></p> <p>I. 01 (um) grupo de gerador a diesel, de 8kva bifásico, com radiador, partida elétrica e quadro de transferência automático;</p> <p>II. Sistema elétrico: instalação elétrica bifásica em 110v e 220v apropriada para a energização de todos os equipamentos, com quadro elétrico e fiação antichama superdimensionada, suficiente para alimentar os seguintes equipamentos: luminárias internas e externas do tipo LED, ar-condicionado, frigobar, micro-ondas, três desktop, três monitores, três notebooks, uma impressora/copiadora laser, cafeteira, bebedouro elétrico, TV Led interna de 32", TV</p>					
--	---	--	--	--	--	--



S.M.D.S.
Folha: 1597
Rubrica: e

	<p>Led externa de 32", roteador, modem e switch;</p> <p>III. 01 (um) quadro de transferência automática para grupo de geradores de até 50 Kva;</p> <p>IV. 01 (um) nobreak bivolt de 3KVa ou superior, com oito ou mais tomadas, saída USB, 08 baterias de 7Ah seladas, do tipo onda senoidal pura;</p> <p>V. 01 (um) interruptor duplo de energia instalado junto à porta lateral para acionamento das luzes do salão e das luminárias externas;</p> <p>VI. 10 (dez) tomadas 2p+t (NBR14136) para equipamentos elétricos;</p> <p>VII. 04 (quatro) pontos de lógica, para os notebooks, posicionados nas respectivas mesas da sala técnica e sala de atendimento;</p> <p>VIII. 01 (uma) tomada industrial de acesso externo do tipo (steck) fêmea instalado na lateral traseira inferior do veículo para ligação externa à rede de energia;</p> <p>IX. 01 (um) cabo flexível de trinta metros de extensão do tipo PP, com bitola de 2,5mm e tomada steck macho nas duas pontas;</p> <p>X. 06 (seis) pontos de luz em teto, aparente, com eletroduto embutido no forro;</p>					
--	---	--	--	--	--	--

S.M.D.S. 1598
Folha: _____
Rubrica: _____

	<p>XI. 02 (duas) luminárias de sobrepor ou embutir, de, no mínimo, 65W, que devem ser instaladas nos dois espaços de atendimento da unidade móvel (sala de atendimento técnico e sala de atendimento);</p> <p>XII. 06 (seis) lâmpadas de led de 9w branca fria, que devem ser instaladas na parte interna do veículo;</p> <p>XIII. 01 (uma) luminária de emergência LED com 16W, que garanta, no mínimo, fluxo luminoso de 2.000 lm;</p> <p>XIV. 05 (cinco) refletor slim LED 100W de potência, branco frio, 6500K, auto volt, que devem ser instalados na parte externa do veículo;</p> <p>XV. 02 (duas) pranchas de desatolagem do tipo universal, fabricadas em nylon ou material igualmente resistente, que suporte no mínimo seis toneladas.</p> <p>Obs.: os itens descritos acima, todos necessários para o pleno funcionamento da parte elétrica (incluindo refletores, luminárias), devem ser instalados no veículo pela empresa contratada.</p> <p><u>Soluções de Conectividade:</u></p> <p>I. 01 (um) modem 4G/LTE tipo externo, instalado no teto do veículo e ligado à routerboard por cabo UTP CAT6;</p>					
--	---	--	--	--	--	--



	<p>II. 01 (uma) routerboard (roteador) com suporte à distribuição de internet via cabo e Wi-Fi, compatível com o modem 4G, devidamente instalada e configurada para uso imediato;</p> <p>III. 01 (um) chip SIM de operadora móvel nacional (Claro, Vivo, TIM ou equivalente), devidamente inserido no modem. O plano de dados móveis 4G deverá possuir franquia mínima de 100 GB mensais, com cobertura compatível com a área de atuação da unidade CRAS Móvel. O plano deverá permanecer ativo e ser custeado integralmente pelo fornecedor por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de entrega do veículo;</p> <p>IV. 01 (uma) antena Wi-Fi dual band tipo Access Point (AP) omnidirecional externa, com operação simultânea nas bandas de 2.4 GHz e 5 GHz, com velocidade mínima de 1.750 Mbps, fixada na parte externa do veículo, com proteção contra intempéries;</p> <p>V. 01 (um) switch gerenciável com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) portas gigabit PoE 10/100/1000 Mbps + 4 (quatro) portas SFP, devidamente instalado em compartimento</p>					
--	--	--	--	--	--	--



	<p>técnico com ventilação e acesso facilitado para manutenção;</p> <p>VI. 08 (oito) pontos de rede RJ-45 embutidos no revestimento lateral interno do veículo, identificados e conectados ao switch por meio de cabo UTP CAT6, com acabamento profissional;</p> <p>VII. 01 (um) ponto de antena para captação de sinal de rádio e TV, com toda a fiação interna devidamente embutida.</p> <p>Obs.: O sistema de conectividade deverá ser entregue em pleno funcionamento, com todos os seus componentes testados no ato da entrega, mediante apresentação de laudo técnico e demonstração prática de conectividade (Wi-Fi, rede cabeada e acesso à internet por dados móveis);</p> <p><u>Garantia, Responsabilidade Técnica e Documentação técnica para o Projeto da Unidade:</u></p> <p>I. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para o veículo e adaptações, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica no estado do rio de janeiro;</p>					
--	--	--	--	--	--	--



- II. Apresentação obrigatória de ART (anotação de responsabilidade técnica) da empresa executora da adaptação, e respectivos profissionais habilitados dos profissionais e instalação elétrica, emitida por profissional registrado no CREA/CAU;
- III. CAT – Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito;
- IV. CSV – Certificado de Segurança Veicular;
- V. O veículo deverá ser entregue vistoriado e devidamente registrado no DETRAN/RJ, após a emissão do CSV.

Disposições Finais:

- I. Toda a documentação pertinente ao veículo, incluindo o emplacamento e o licenciamento, deverá ser emitida em nome do ente federado contratante, às expensas da contratada, a qual arcará com todos os custos necessários;
- II. A empresa contratada deverá proceder à entrega do veículo em plena conformidade com a legislação vigente, observando rigorosamente as normas de trânsito e de segurança veicular, responsabilizando-se integralmente pela



S.M.D.S.
Folha: 1602
Rubrica:

	<p>obtenção de toda a documentação legal exigida para a circulação do bem, inclusive aquelas decorrentes de eventuais modificações realizadas no modelo original de fábrica. O veículo deverá ser entregue devidamente registrado, licenciado e certificado, em perfeitas condições de trafegabilidade e pronto para uso, com todos os equipamentos devidamente instalados e testados.</p> <p>Obs. Final: A licitante deverá apresentar um protótipo da adaptação/customização, com prospectos e informações técnicas que permitam conferir o atendimento às especificações técnicas descritas neste Termo de Referências, em até 48h da solicitação feita pelo pregoeiro.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da celebração do instrumento contratual, *na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*



S.M.D.S.	1603
Folha:	
Rubrica:	

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, garantia do bem, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2026.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município de Saquarema para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **15 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **15 dias**;
- 8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1 a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Saquarema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- II) Fonte de recursos: 1704
- III) Programa de trabalho: 08.122.0020.1.128
- IV) Elemento de despesa: 4.4.90.52.01.00

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Saquarema para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Saquarema, 01 de abril de 2026.


Joice Mattos Terra Bravo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Contratante

MANUELLA
JACOB:37253282850

Assinado de forma digital por MANUELLA
JACOB:37253282850
Dados: 2026.04.06 14:57:34 -03'00'

MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA

Representante: Manuella Jacob

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____